

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONCORRÊNCIA N.º 01/2019 ANÁLISE DE RECURSO

DECISÃO

Na forma do § 4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8666/93, diante do exposto no presente expediente, considerando as manifestações da Comissão Permanente de Licitações, que endossou análise da Subcomissão Técnica, RATIFICO as decisões da CPL pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA. e parcial provimento do recurso interposto pela licitante REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA., pelas razões explicitadas e analisadas no Parecer n.º 119/2020/SAJ/JACC da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 853/855-Verso).

Encaminhe-se à Gerência de Licitações e Contratos para atendimento da presente decisão, dando ciência às licitantes e demais providências.

Atenciosamente,

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

VEV2/2mV2084

Presidente